

**DECRETO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Regulamenta a Lei nº 231, de 25 de março de 2026 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º- Este Decreto regulamenta a organização, estrutura, competências e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 3º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil:

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);



XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Municipal;
- II. Setor Administrativo;
- III. Setor Técnico;
- IV. Setor Operativo.

Parágrafo Único – O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.



Art. 6º - O Comitê de Crise Municipal poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- Representante da Secretaria Municipal Segurança e Defesa Social.

Parágrafo Único - Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º - Ao Setor Administrativo compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 8º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º - Ao Setor de Operações compete:

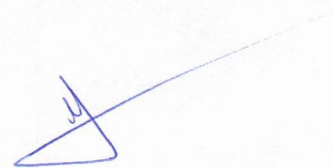
I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11º – O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.



Art. 12º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 13º-O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 14º - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV – orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.



Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Art. 16º - A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 22(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**JOSE LUIS SOUSA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Id:1252840672C84A50



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
Cuidar e Posar  
GESTÃO 2025-2028

**DECRETO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Regulamenta a Lei nº 231, de 25 de março de 2026 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a organização, estrutura, competências e funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 3º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

OMPJ: 41.822.176/0001-99  
Praça Chuáquinho Esquelet 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
Cuidar e Posar  
GESTÃO 2025-2028

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

OMPJ: 41.822.176/0001-99  
Praça Chuáquinho Esquelet 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
Cuidar e Posar  
GESTÃO 2025-2028

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Municipal;
- II. Setor Administrativo;
- III. Setor Técnico;
- IV. Setor Operativo.

Parágrafo Único - O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

OMPJ: 41.822.176/0001-99  
Praça Chuáquinho Esquelet 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
Cuidar e Posar  
GESTÃO 2025-2028

Art. 6º - O Comitê de Crise Municipal poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- Representante da Secretaria Municipal Segurança e Defesa Social.

Parágrafo Único - Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º - Ao Setor Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 8º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

OMPJ: 41.822.176/0001-99  
Praça Chuáquinho Esquelet 2222, Centro  
CEP: 64668-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

(Continua na próxima página)



II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º - Ao Setor de Operações compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11º - O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

CNPJ: 41.532.179/0001-50  
 Praça Chuquinho Esquelel 2222, Centro  
 CEP: 64.465-000 - Baixa Grande do Ribeiro-PI  
 Fone: (89)3570-1470 EMAIL: prefeitura@baixagrandedo.com.br



Art. 12º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 13º - O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 14º - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

CNPJ: 41.532.179/0001-50  
 Praça Chuquinho Esquelel 2222, Centro  
 CEP: 64.465-000 - Baixa Grande do Ribeiro-PI  
 Fone: (89)3570-1470 EMAIL: prefeitura@baixagrandedo.com.br

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Art. 16º - A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 22(VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUIS SOUSA  
 - PREFEITO MUNICIPAL -

Id:0B6228AC9F1649BB



ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE DIÁRIAS EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, BEM COMO SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (BUFFET, QUENTINHAS/PRATO FEITO), DISPONIBILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, INSUMOS ALIMENTÍCIOS, EQUIPE DE APOIO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

Às 10h30min do dia 27 DE ABRIL DE 2026, reuniram-se na Sala de Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, os membros da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 002/2025, sob a presidência do Agente de Contratação, para análise da documentação apresentada no âmbito do CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 089/2026. O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, compreendendo o fornecimento de diárias em estabelecimentos hoteleiros, bem como serviços de preparo e fornecimento de refeições (buffet, quentinhas/prato feito), disponibilização de utensílios, insumos alimentícios, equipe de apoio e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais e demais órgãos da prefeitura municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI. Verificou-se que, até a presente data, foi protocolado pedido de credenciamento por 08 (oito) empresas, qual seja:

HOTEL E Pousada ACONCHEGO LTDA CNPJ Nº 52.695.626/0001-63
M E CARVALHO LTDA (HOTEL GUEDES) CNPJ Nº 49.869.143/0001-23
RAPHAELA REIS CASTRO (HOTEL TABOR) CNPJ Nº 51.355.811/0001-46
THIAGO BARBOSA DOS ANJOS (HOTEL ALTO ALEGRE) CNPJ Nº 46.415.934/0001-95
44.957.621 ANA CLAUDIA ROCHA DE SOUSA CARVALHO CNPJ Nº 44.957.621/0001-33
FFC TECNOLOGIAS LTDA CNPJ Nº 20.350.308/0001-74
PANIFICADORA ANA CARMELIA LTDA, CNPJ nº 26.936.560/0001-46
SOARES OLIVEIRA DISTRIBUICAO LTDA (T S DE OLIVEIRA) CNPJ Nº 59.679.020/0001-83

A Comissão procedeu à análise detalhada da documentação apresentada, abrangendo: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; documentação complementar exigida no edital. Após análise individualizada, constatou-se que todas as empresas atenderam integralmente às exigências editalícias, encontrando-se aptas à execução do objeto. Diante disso, a Comissão de Contratação DECLARA HABILITADAS E CREDENCIADAS as empresas acima listadas. Registra-se que o presente credenciamento possui natureza contínua, permanecendo aberto para novos interessados, nos termos do edital, podendo outros prestadores serem credenciados a qualquer tempo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

João Batista Soares da Costa  
 Agente de Contratação

Estiel da Silva Costa  
 Equipe de Apoio

Barbara Nogueiras da Silva Gomes  
 Equipe de Apoio